

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO N°071/2024

18/06/2024 HORA 14:45

DM
PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

RESOLUÇÃO N° 019/2024

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	18/06/24	Ass Admin	<i>DM</i>	13			
2	18/06/24	Presid Câmara	<i>DM</i>	14			
3	19/06/24	Publicação	<i>DM</i>	15			
4				16			
5				17			
6				18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



RESOLUÇÃO Nº 019/2024

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Presidente, nos termos do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o contido no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

Seção II Das definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Câmara Municipal;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de



formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual - PCA - documento que consolida as demandas que a Câmara planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - equipe de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Câmara Municipal.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as demais definições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aquelas elencadas no art. 6º.

Seção III

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O Plano de Contratações Anual poderá ser elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou outro órgão que vier a substituí-la.

Art. 4º A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, poderá fazer uso do PGC disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou outro órgão que vier a substituí-la, por meio de termo de acesso e adesão de uso da solução digital.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DO PCA



Seção I

Objetivos da elaboração

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual pela Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção II

Diretrizes gerais

Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, a Câmara Municipal elaborará o seu Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas, além das licitações, as contratações diretas previstas do art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º O período de que trata o artigo anterior compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual perante os departamentos pertinentes da estrutura da Câmara Municipal.

Art. 8º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção III

Dos procedimentos aplicáveis

Art. 9º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda do PCA com as seguintes informações:



- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de pesquisa de preços;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Câmara Municipal;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Câmara Municipal na elaboração do PCA;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 10. O documento de formalização de demanda do PCA poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 11. As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas pelos departamentos da Câmara, conforme cada caso, perante a Secretaria Administrativa até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Seção IV

Consolidação e aprovação pela autoridade competente

Art. 12. Encerrado o prazo previsto no art. 11, a equipe de contratações ou agente responsável, após remessa das informações pela Secretaria administrativa, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º; e
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. A equipe de contratações ou o agente de contratação, concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 15 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para revisão para agente responsável do setor administrativo, que disporá de quinze dias para encaminhar o documento à Presidência da Câmara, para fins de aprovação.

Art. 14. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Presidência da Câmara aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º A autoridade competente mencionada no caput poderá reprová-los itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à equipe de contratações/agente de contratação, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14 e no site oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III PUBLICAÇÃO, REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PCA

Seção I Divulgação do Plano de Contratações Anual

Art. 15. O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas após sua conclusão.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disporá, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Seção II Revisão e alteração do Plano de Contratações Anual

Art. 16. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, desde que ocorra no mesmo ano da elaboração do PCA, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 17. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente,



desde que providenciadas as alterações orçamentárias necessárias para consecução das novas inserções.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 15.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PCA

Seção I Compatibilização da demanda

Art. 18. O departamento requisitante, antes de formalizar os documentos de formalização de demanda, verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão e alteração, caso justificadas, observado o disposto no art. 17.

Art. 19. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à equipe de contratações/agente de contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 9º, acompanhadas de instrução processual.

Seção II Relatório de riscos

Art. 20. Durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual, a equipe de contratações, ou agente de contratação responsável, elaborará, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima quadrimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 21. A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela Direção Geral e órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Casa poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 22. No tocante ao ano de 2024, por se tratar do primeiro ano de utilização plena da Lei Federal nº 14.133.2021, o Plano de Contratações Anual poderá ser elaborado concomitantemente à execução orçamentária do respectivo exercício.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Goioxim Estado do Paraná 18 de junho de 2024


Denilson Ferreira Ramos
Presidente da Câmara



reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Regulamento, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a segunda colocada na licitação.

Art. 23. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela contratação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto neste capítulo e mantidos os limites do previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV REGRAS PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 24. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 3º, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela Secretaria Administrativa e órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Casa poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Goioxim Estado do Paraná 18 de junho de 2024

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:4A1CAA66

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 019/2024

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Presidente, nos termos do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o contido no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

Seção II

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Câmara Municipal;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual - PCA - documento que consolida as demandas que a Câmara planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - equipe de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Câmara Municipal.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as demais definições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aquelas elencadas no art. 6º.

Seção III

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O Plano de Contratações Anual poderá ser elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou outro órgão que vier a substituí-la.

Art. 4º A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, poderá fazer uso do PGC disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou outro órgão que vier a substituí-la, por meio de termo de acesso e adesão de uso da solução digital.

CAPÍTULO II



DOS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DO PCA

Seção I

Objetivos da elaboração

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual pela Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção II

Diretrizes gerais

Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, a Câmara Municipal elaborará o seu Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas, além das licitações, as contratações diretas previstas do art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º O período de que trata o artigo anterior compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual perante os departamentos pertinentes da estrutura da Câmara Municipal.

Art. 8º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção III

Dos procedimentos aplicáveis

Art. 9º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda do PCA com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de pesquisa de preços;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Câmara Municipal;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Câmara Municipal na elaboração do PCA;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 10. O documento de formalização de demanda do PCA poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para

fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 11. As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas pelos departamentos da Câmara, conforme cada caso, perante a Secretaria Administrativa até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Seção IV

Consolidação e aprovação pela autoridade competente

Art. 12. Encerrado o prazo previsto no art. 11, a equipe de contratações ou agente responsável, após remessa das informações pela Secretaria administrativa, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º; e
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. A equipe de contratações ou o agente de contratação, concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 15 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para revisão para agente responsável do setor administrativo, que disporá de quinze dias para encaminhar o documento à Presidência da Câmara, para fins de aprovação.

Art. 14. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Presidência da Câmara aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º A autoridade competente mencionada no caput poderá reprová-los itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à equipe de contratações/agente de contratação, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14 e no site oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

PUBLICAÇÃO, REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PCA

Seção I

Divulgação do Plano de Contratações Anual

Art. 15. O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas após sua conclusão.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disporá, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Seção II

Revisão e alteração do Plano de Contratações Anual

Art. 16. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária; e



II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, desde que ocorra no mesmo ano da elaboração do PCA, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 17. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, desde que providenciadas as alterações orçamentárias necessárias para consecução das novas inserções.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 15.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PCA

Seção I Compatibilização da demanda

Art. 18. O departamento requisitante, antes de formalizar os documentos de formalização de demanda, verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão e alteração, caso justificadas, observado o disposto no art. 17.

Art. 19. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à equipe de contratações/agente de contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 9º, acompanhadas de instrução processual.

Seção II Relatório de riscos

Art. 20. Durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual, a equipe de contratações, ou agente de contratação responsável, elaborará, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima quadrimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela Direção Geral e órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Casa poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 22. No tocante ao ano de 2024, por se tratar do primeiro ano de utilização plena da Lei Federal nº 14.133.2021, o Plano de Contratações Anual poderá ser elaborado concomitantemente à execução orçamentária do respectivo exercício.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Goioxim Estado do Paraná 18 de junho de 2024

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:3AC211B0

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 020/2024

Regulamenta o disposto no inciso IV do art. 19 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento para formalização de contratações diretas, instituir o Sistema de Dispensa Eletrônica e minutas padronizadas para efetivação de contratações diretas, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Presidente, nos termos do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IV do art. 19 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o contido no inciso IV do art. 19 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento para formalização de contratações diretas, instituir o Sistema de Dispensa Eletrônica e minutas padronizadas para efetivação de contratações diretas, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

Art. 2º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses de contratação direta, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I Fluxos processuais

Art. 3º As contratações diretas deverão se pautar nos princípios arrolados no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial a eficiência, planejamento, transparência e da celeridade, utilizando-se de toda a instrução de documentos arrolada no art. 4º deste Regulamento.

Seção II Instrução do procedimento

Art. 4º O procedimento de contratação direta será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda - DFD e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada com base em regulamento próprio da Câmara Municipal;